

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2004/2005

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE DE CURVELO, DIAMANTINA E MICROREGIÃO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS E TRÊS MARIAS – MG**, com sede à Rua Pacífico Mascarenhas, nº 114, sala 3, Centro, CEP 35790-000, Curvelo, e o **SINDETUR/MG – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, sediado na Avenida Afonso Pena, 262 – Conjunto 1903 – Centro – 30130-923, Belo Horizonte com respaldo na livre negociação assegurada na Constituição Federal vigente, aqui representados pelos Presidentes, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE SALARIAL - Os empregados das Empresas de Turismo no todo Estado de Minas Gerais, terão seus salários corrigidos no dia 1º (primeiro) de dezembro de 2004 – data – base da categoria profissional – mediante a aplicação dos percentuais abaixo especificados e incidentes sobre os salários vigentes no mês correspondente, a saber:

Mês de Admissão	Reajuste
Até dezembro de 2003	7,56%
1º de janeiro de 2004	6,93%
1º de fevereiro de 2004	6,30%
1º de março de 2004	5,67%
1º de abril de 2004	5,02%
1º de maio de 2004	4,41%
1º de junho de 2004	3,78%
1º de julho de 2004	3,15%
1º de agosto de 2004	2,52%
1º de setembro de 2004	1,89%
1º de outubro de 2004	1,26%
1º de novembro de 2004	0,63%

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado que tiver sido admitido na empresa de janeiro a novembro de 2004, para exercer a mesma função de outro mais antigo, na aplicação de reajuste salarial disposto no “CAPUT” desta cláusula terá como limite de reajuste o valor reajustado do salário do empregado mais antigo exercente da mesma função, sem possibilidade de ocorrer redução de salário e sem prejuízo do cumprimento do mais estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na aplicação desta cláusula e no limite do índice nela pactuado, poderão ser compensadas as antecipações espontâneas que tiverem sido concedidas no período de 1º de dezembro de 2003 a 30 de novembro de 2004. Em hipótese alguma poderá haver compensação de aumentos decorrentes de promoção, transferências de cargos ou função, transferência de estabelecimento ou localidade, de equiparação salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica convencionado que as partes voltarão a se reunir, até o dia 10/05/2005 caso haja mudança considerável, na política econômica do governo.

CLÁUSULA SEGUNDA: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – Os Beneficiados pela norma Coletiva de Trabalho receberão mensalmente um adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento), do valor do salário base percebido, por cada período completo de 12 meses de serviços prestados ao mesmo empregador, até o limite de R\$40,00 (quarenta reais), por anuênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O adicional que se refere à cláusula acima passou a ser pago a partir de 1º de dezembro de 1999.

CLÁUSULA TERCEIRA: SALÁRIO DA CATEGORIA – O Salário mínimo da categoria, a partir de 1º de dezembro de 2003, será de acordo com o seguinte plano de cargos e salários:

GRUPO I	Office – Boy, Servente, Serviços Gerais	R\$ 306,55 (trezentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos);
GRUPO II	Auxiliar de Escritório, Moto - boy	R\$ 369,16 (trezentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos);
GRUPO III	Auxiliar Administrativo, Emissores Nacionais, Recepcionistas, Telefonistas	R\$ 463,59 (quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos);
GRUPO IV	Emissores Internacionais, Promotores, Assistentes de vendas de Câmbio	R\$ 525,12 (quinhentos e vinte e cinco reais e doze centavos);
GRUPO V	Gerentes, Supervisores de Vendas, Diretores	R\$ 635,29 (seiscentos e trinta e cinco reais e Vinte e nove centavos)

CLÁUSULA QUARTA: HORAS EXTRAS – As horas extras serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma jornada poderá ter duração prorrogada além de duas horas, ainda que em regime de compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Percentual de que se trata o “CAPUT” desta cláusula aplica – se à hipótese de que se trata o parágrafo 4º do art. 71 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA: APURAÇÃO DE MÉDIA DE COMISSÕES – Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões (parte variável) percebidas nos últimos três meses, salvo se a média dos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses das mesmas comissões (parte variável) percebidas for maior, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada.

CLÁUSULA SEXTA: ABONO – As partes ajustam que as empresas de turismo concederão a todos os empregados, independente do tempo de serviço no mês de Dezembro de 2004, um abono, em valores que serão fixados pelas empregadoras levando em consideração a atividade funcional de cada empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O abono de que se trata esta cláusula não poderá ser inferior a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: VALE TRANSPORTE – Para os empregados que percebem até 06 (seis) salários mínimos as empresas de turismo fornecerão o vale – transporte descontando no máximo o percentual de 03% (três por cento).

CLÁUSULA OITAVA: VALE – REFEIÇÃO – As empresas passam, nos termos da LEI 6.321/76, a fornecerem o “vale – refeição”, atendendo o “Programa de Alimentação do Trabalhador” - PAT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na garantia do fornecimento de “vale refeição” dentro do critério da LEI 6.321/76 e decreto nº 05 de 14/01/91, que regulam o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), o benefício concedido por empresas, não importando que seja total ou parcialmente subsidiado por elas, não se constituirá em item de remuneração do empregado ou salário “In natura” para todos os efeitos legais, aplicando – se deste modo à avença da cláusula deste parágrafo.

CLÁUSULA NONA: DIA DA CATEGORIA – As partes fixaram que o dia da categoria dos empregados será na Segunda – feira de carnaval que em 2005 (recairá no dia 07 de fevereiro). Neste dia é concedido efeito de feriado aos empregados, que nele não trabalharão para que possam comemorar a data.

CLÁUSULA DÉCIMA: PAGAMENTO DE RESCISÃO – No caso de rescisão do contrato de trabalho, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito nos seguintes moldes da lei, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, quando o empregado tiver cumprido integralmente o aviso – prévio e, ou, até o 10º (décimo) dia, contados da notificação da rescisão indenizado, nos casos de ausência de aviso – prévio, indenização do período ou dispensa de seu cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será cobrada do empregador uma taxa de conferência, no valor de R\$ 12,00 (doze reais), por ocasião da apresentação dos documentos com as guias de contribuições tanto dos empregados como também dos empregadores e os documentos de praxe, que deverá ser feita com, no mínimo, de 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, da homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS PARA A ENTIDADE PROFISSIONAL

– A Entidade Sindical Profissional, oportunamente, encaminhará às empresas do segmento de turismo o percentual e a forma do desconto a ser suportado pelos trabalhadores a título de Contribuição, bem como enviará também a boleta bancária para recolhimento dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

– As empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Minas Gerais (SINDETUR-MG) recolherão a esta Entidade uma contribuição anual, dividida em 04 (quatro) parcelas, aprovada em Assembléia Geral, mediante crédito na Conta Corrente nº 500.562-9, Caixa Econômica Federal, Agência Inconfidência (085), através de guias expedidas pelo sindicato patronal no valor estabelecido pela aludida Assembléia Geral, averbada sob o nº 108, no registro 66.013, no livro A do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 29/10/2004. Nos seguintes termos: Ficou deliberado que a Contribuição Assistencial será cobrada em 04 (quatro) parcelas, cujo valor de cada parcela será de acordo com o número de empregados, conforme a seguinte tabela: Sem empregados R\$ 30,00 (trinta reais), de 01 (um) a 30 (trinta) empregados – R\$ 60,00 (sessenta reais) de 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta) empregados – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), acima de 51 (cinquenta e um) empregados – R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). As parcelas terão vencimento no último dia útil dos meses de dezembro de 2004 (dois mil e quatro), março, junho e setembro de 2005 (dois mil e cinco). A contribuição confederativa fixada no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que será cobrada em uma única parcela no último dia útil de julho de 2005 (dois mil e cinco).

PARÁGRAFO ÚNICO: Não sendo a referida contribuição quitada nos devidos prazos, serão acrescidas de multa de 05% (cinco por cento), juros moratórios de 1,5% (um e meio por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pela variação do INPC/IBGE, ou outro índice que o substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO – À Delegacia Regional do Trabalho caberá a fiscalização do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DESCONTO NOS SALÁRIOS – É vedado aos empregadores cobrar do empregado os títulos não pagos pelos clientes, ou cheques que não forem acatados pelo banco, desde que o empregado tenha observado as normas estabelecidas pela empresa para o recebimento de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ESTABILIDADE DA GESTANTE – Fica concedida estabilidade provisória à gestante, de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença estipulada pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PRAZO DE AVISO PRÉVIO – O Aviso prévio devido aos empregados terá como prazo, além de 30 (trinta) dias da lei mais um dia para cada ano de contrato trabalho indenizado, independente da idade do empregado, e por pedido de demissão ou demitido sem justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

- A) O empregado que for demitido pela empresa, e que estiver cumprindo o aviso prévio e conseguir outro emprego durante o período do mesmo, será dispensado do trabalho, sem perda da respectiva remuneração dos dias trabalhados.
- B) No caso do empregado pedir demissão, a empresa poderá dispensa – lo do aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ESTUDANTE – PROVAS/EXAMES – Consideram – se como justificadas as faltas ao serviço, entradas com atraso ou saída antecipada, se necessárias ao comparecimento do empregado estudante às provas ou exames escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita à comunicação ao empregador no prazo de 72 (setenta e duas horas) de antecedência, comprovando – se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova ou exame.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: COMPROVANTE DE SALÁRIO – As Empresas fornecerão comprovantes de salário aos seus empregados contendo identificação do empregador e do empregado, bem como discriminando os valores pagos. Os descontos efetuados com seus respectivos títulos, especialmente à previdência social e o recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: COMUNICAÇÃO DE DISPENSA – O empregador fica obrigado a comunicar ao empregado, por escrito, a sua dispensa, com expressa menção dos fatos que a determinaram, sob pena de presumir – se que não houve dispensa ou, admitida pelo empregador, que foi levada a efeito sem justa causa. Faculta – se ao empregador remeter a entidade sindical profissional cópia do comunicado da dispensa nos casos de recusa do empregador em recebê – la, salvo se houver conselho paritário de empresa no estabelecimento, a quem será dada ciência ao fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: UNIFORMES – Assegura – se o fornecimento de 02 (dois) uniformes, quando exigido o seu uso pelo empregador, com renovação proporcional ao desgaste, sem descontos nos salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: INÍCIO DAS FÉRIAS – As férias dos empregados não poderão ter início em sábados, domingos e feriados ou dias já compensados e impreterivelmente começarão no primeiro dia útil da semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: EMPREGADA/MÃE – Fica garantida a empregada mãe, na hipótese de inobservância pelo empregador do disposto no artigo 389, parágrafo 1º e 2º da CLT, o direito de optar pelo recebimento dos salários normais no período de amamentação do filho, consoante o artigo 386 da CLT, sem prestação de serviços, ou prestar serviços no período com direito ao recebimento adicional do equivalente a 1 (um) salário mínimo, mensalmente, até o término da amamentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA PATERNIDADE - As empresas abonarão a licença paternidade de, no mínimo 5 (cinco) dias consecutivos contados a partir do nascimento da criança, sendo que as empresas preservarão sua norma interna caso seja mais favorável em relação a esta licença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: SUBSTITUIÇÃO – Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual o empregado substituto fará jus ao recebimento de salário igual ao substituído, sem vantagens pessoais deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: GARANTIA DE EMPREGO/DOENÇA – Assegura – se ao empregado afastado por motivo de doença a garantia de emprego ou salário por 60 (sessenta) dias, após o término da licença previdenciária, desde que o afastamento seja por prazo superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de justa causa e término de contrato de trabalho a prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO – Assegura – se ao empregado admitido para preencher vaga que decorra de promoção, transferência ou demissão, salário igual ao menor pago pela a função, sem as vantagens pessoais do que ensejou a vaga.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS – Assegura – se ao empregado mensalista direito a um adiantamento quinzenal de seu salário, equivalente a 40% (quarenta por cento) de seu valor, por via de vales ou recibo comum.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: ACERTO DE CAIXA – A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do empregado responsável, e se este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por diferenças apuradas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA/ESTUDANTE – Fica proibida a exigência de prestação de serviços extraordinários por empregados estudantes, quanto prejudicarem o comparecimento tempestivo às aulas, salvo nas hipóteses de força maior os serviços inadiáveis na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: MULTA PENAL POR DESCUMPRIMENTO DE NORMAS – Por descumprimento de qualquer cláusula deste Instrumento Normativo, os empregadores arcarão com multa a favor do empregado, de 30% (trinta por cento) do seu salário, sendo a mesma multa na ocorrência de descontos indevidos e inadimplências salariais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para evitar discussões estabelecem as partes que a multa de que se trata esta cláusula não é aplicável em relação às cláusulas décima primeira, décima segunda desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: LICENÇA/CASAMENTO – A licença será de 03 (três) dias úteis consecutivos ao casamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: SEGURO DE VIDA – Para pagamento de indenização decorrente de morte natural ou acidental do empregado e invalidez causada por acidente e por doença, as empresas instituirão apólices de seguro de vida em grupo, observadas as seguintes condições:

I – Em caso de morte natural, acidental ou por motivo de doença do empregado (a), independente do local ocorrido a indenização será de R\$6.000,00 (seis mil reais) a serem pagos:

- A) Ao cônjuge, se o (a) empregado (a) for casado (a);
- B) Aos filhos, na falta do cônjuge, se o (a) empregado (a) for viúvo ou separado judicialmente;
- C) Aos pais, se o (a) empregado (a) for solteiro (a) e não tiver filhos;
- D) Ao (à) companheiro (a), se não houver beneficiário cônjuge, desde que reconhecido como tal pela previdência social.

II – Em caso de morte do empregado por qualquer causa os beneficiários do seguro, na forma estabelecida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item I receberão 50 quilos de alimentos de primeira necessidade e auxílio funeral no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

III – A empresa ou empregador em caso de morte do empregado, receberá uma indenização de 10% (dez por cento) do capital básico segurado vigente, limitado a R\$2.500,0 (dois mil e quinhentos reais), a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório do empregado falecido.

IV – Em caso de invalidez, permanente do empregado (a) causada por acidente, doença de qualquer natureza ou qualquer outro motivo, a indenização a ser paga ao mesmo será correspondente a:

- A) R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) se a invalidez for total;
- B) Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada proporcionalmente ao grau de invalidez na forma da tabela oficial da companhia seguradora.

V – Em caso de morte do (a) cônjuge empregado (a) por qualquer causa, a cobertura será de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) a serem pagos ao empregado (a).

VI – Em caso de morte por qualquer natureza de cada filho, limitado ao número de quatro a cobertura será de R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) a ser paga ao empregado.

VII – Em caso de nascimento de filho (a) portador (a) de invalidez causada por doença congênita caracterizada por declaração médica até o sexto mês de idade, que impeça o (a) empregado (a) de exercer qualquer atividade remunerada, a cobertura será de 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) a ser paga de uma única vez em favor do (a) empregado (a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas satisfarão o pagamento das indenizações previstas nesta cláusula por meio de apólice própria ou pela adesão à apólice de seguro de vida em grupo, estipulada pela Cia Seguradora, emitida especialmente para atender as necessidades das empresas que diz respeito a este benefício que deverá também prever o prazo não superior de 24 horas para pagamento dos benefícios após a entrega da documentação exigida pela seguradora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com seus empregados outros valores, critérios e condições, nunca inferiores aos ora avençados, para a concessão do seguro, bem como a existência ou não subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado segurado, o qual deverá, se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima ajustado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: ABONO DE FALTA RECEBIMENTO DO PIS – Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço, até quatro horas, para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação, nos termos da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: CURSOS E REUNIÕES – Fica estabelecido que os cursos e reuniões quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO – Os empregadores reconhecem legitimidade do Sindicato e ou Federação Profissional, solidários ou independentes, para ajuizar ação de cumprimento perante a justiça do trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga de mandato dos empregados substituídos e/ou da relação dos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: ABRANGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores nas Empresas de Turismo, Agências de Turismo, Agências de Viagens, Operadores de Turismo e Escritórios de Representação Turística em toda a base territorial: Abaeté, Alvorada de Minas, Andrequicé, Angicos, Araçáí, Augusto de Lima, Beltrão, Bonfim, Buenópolis, Cachoeira do Choro, Campo Alegre, Capão, Conceição de Teixeira, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Contria, Cordisburgo, Corinto, Costa Sena, Curvelo, Datas, Diamantina, Estiva, Extrema, Felixlândia, Frei Orlando, Gameleira, Gentil de Matos, Gouveia, Inimutaba, Joaquim Felício, Lameirão do Paraúna, Lassance, Mangabeiras, Mascarenhas, Milho Verde, Mocambinho, Monjolos, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Muquem, Paracatu, Paiol de Baixo, Paiol de Cima, Piancó, Pompéu, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Quebra Pé, Raiz, Rodeador, Roça do Brejo, Saco Novo, Salobo, Salto, Santa Bárbara, Santa Maria, Santa Rita do Cedro, Santo Hipólito, Senhora da Glória, Serra Preta, Serro, São Geraldo do Jataí, São Gonçalo, Tomaz Gonzaga, Três Marias, Vau das Flores, Valo Fundo, Vila de Fátima, Vila São Joaquim, Várzea de Cima, demais cidades e Distritos, e/ou, Povoados, exceto nos municípios onde existam Sindicatos da correspondente Categoria Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: VIGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de dezembro de 2004 a 30 de novembro de 2005, podendo, a qualquer tempo, havendo mudança na política salarial do governo federal, ser aditada nos tempos da lei. Esclarecem os convenientes que celebram o presente instrumento sob os auspícios da livre negociação coletiva de que trata a Constituição Federal.

E, para que produza seus efeitos jurídicos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 06 (seis) vias de igual teor, sendo levada a registro.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2004.

Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e Similares, Turismo e Hospitalidade de Curvelo, Diamantina e Micro-Região do Médio Rio das Velhas e Três Marias

Wilson Avelino de Souza
Presidente

Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Minas Gerais

Geraldo Mariano
Presidente

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ASSINADA PELOS SINDICATOS CONVENIENTES, DEPOSITADA E REGISTRADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO / DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS / SUB-DELEGACIA DO TRABALHO DE CURVELO - SDT/CURVELO/MG, NO DIA 14/12/2004, PROCESSO Nº.: 46235.000217/2004-07, ARQUIVO 016, CONFORME CÓPIA DA ORIGINAL, CONTENDO 37 (TRINTA E SETE) CLÁUSULAS, 06 (SEIS) PÁGINAS, TODAS RUBRICADAS E CARIMBADAS .